
Pedido de Esclarecimentos PREGAO 108536/2026

De tulio@delluxmoveis.com.br <tulio@delluxmoveis.com.br>

Data Seg, 29/06/2026 09:41

Para licitacao@sesc-ce.com.br <licitacao@sesc-ce.com.br>; cpl <cpl@ce.senac.br>; Financeiro Dellux Moveis <financeiro@delluxmoveis.com.br>; Comercial1 Dellux <comercial1@delluxmoveis.com.br>

À
Comissão Permanente de Licitação / Pregoeiro(a)

Pedido de Esclarecimentos – Pregão Eletrônico SESC nº 108539/2026 e SENAC nº 260248/2026

Prezados,

A empresa Dellux Comércio e Serviços de Móveis Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.936.050/0001-24, neste ato representada por seu sócio-diretor, Túlio Vinícius de Sá Sepúlveda, CPF nº 018.357.764-77, interessada em participar do Pregão Eletrônico em referência, visando à correta elaboração de sua proposta e ao fiel cumprimento das exigências editalícias, vem, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Declaração de garantia e assistência técnica;

O Termo de Referência estabelece a apresentação de declaração de garantia e assistência técnica emitida pelo fabricante.

Questiona-se:

- a) Será aceita declaração emitida pela própria licitante, assumindo integral responsabilidade pela garantia mínima de 12 (doze) meses e pela prestação da assistência técnica dos produtos ofertados, ainda que estes sejam fabricados por terceiros?
- b) Em caso negativo, é obrigatória a apresentação de declaração emitida exclusivamente pelo fabricante dos produtos?

2. Proposta de preços

Considerando que o sistema Compras.gov.br possui campo específico para cadastramento da proposta eletrônica, questiona-se:

Além da proposta cadastrada eletronicamente no sistema, é obrigatória a apresentação de proposta de preços em arquivo PDF anexado ao sistema antes da fase de lances, ou a proposta em PDF somente será exigida posteriormente, caso a licitante seja convocada pelo Pregoeiro?

3. Informação de marca e fabricante

O edital orienta que a proposta não contenha identificação da licitante, porém o Termo de Referência exige modelo e marca do produto.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) É permitido informar, na proposta eletrônica do Compras.gov.br, a marca do fabricante dos produtos ofertados?

b) Caso o fabricante seja a própria empresa licitante (fabricante e licitante sejam a mesma pessoa jurídica), a indicação da marca do fabricante na proposta eletrônica será considerada mera identificação técnica do produto ou poderá ser interpretada como identificação da licitante, acarretando desclassificação?

Os esclarecimentos solicitados têm como único objetivo assegurar a estrita observância das regras do edital, garantindo a isonomia entre os participantes e evitando interpretações divergentes durante o certame.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e aguardamos o pronunciamento dessa Comissão.

Atenciosamente,

Túlio Vinícius de Sá Sepulveda Sócio-Diretor
81 3463 7336 81 98896 0852